

Uberlândia, 18 de fevereiro de 2018.

IFMG
Atenção,
Sr. Matheus Costa

Ref.: Notificação que se faz

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Machado de Assis, nº 904, centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, por ter contrato de prestação de serviços com este Ente, vem por meio deste esclarecer os fatos supervenientes à penalidade aplicada pela SAGÁS.

1. Destacamos primeiramente a r. decisão do Grupo de Trabalho da Scgás que aplicou a penalidade, juntamente com a certidão do CEIS que segue anexo:

Assim, permanece a recomendação de rescindir unilateralmente o contrato e, manter a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. suspensão de licitar e contratar com a SCGÁS, pelo período de 02 (dois) anos a partir da comunicação formal da decisão ao Licitante, sendo as presentes considerações, acompanhadas do Recurso devidamente apensado aos autos, levadas ao conhecimento e apreciação da Diretoria Executiva da

2. A inscrição no CEIS não deve ser analisada de forma descontextualizada, devendo ser *a priori* considerada simplesmente como critério informativo, devendo os órgãos Licitantes analisar dentro do caso concreto a pertinência ou não da declaração de inabilitação, de acordo com a gravidade e a extensão de cada penalidade, caso assim não fosse, não seria necessário que existissem penalidades distintas com graduação e alcances diferentes.

3. Segue a mesma linha de entendimento o STJ em julgado recente, MS 21.750-DF, quanto entende não ser vinculante, mas meramente informativo as declarações de sanções constantes no CEIS, sendo que por si só não devem ser capaz de impedir a participação em certame e nem mesmo causar prejuízo às empresas.

"A divulgação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS pela CGU tem mero caráter informativo, não

sendo determinante para que os entes federativos impeçam a participação, em licitações, das empresas ali constantes.

"Trata-se de mandando de segurança impetrado com o intuito de suspender o registro no Portal de Transparência da CGU de penalidade administrativa aplicada a empresa com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002. Alega a impetrante que a publicação da penalidade a impediria de participar de processos licitatórios em qualquer órgão da administração pública, ao invés de limitar-se ao âmbito da unidade federativa em que aplicada a sanção. Inicialmente, verifica-se que, com base no Decreto n. 5.482/2005, cabe à Controladoria-Geral da União a gerência exclusiva do Portal da Transparência e, juntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a determinação de qual o conteúdo mínimo de sua página. Dentro dessas atribuições, foi editada pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, a Portaria 516/2010, que instituiu o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, prevendo, em seu art. 6º, a divulgação do cadastro por meio do sítio do Portal da Transparência e, em seu art. 7º, a possibilidade de celebrar termos de cooperação com órgãos públicos. Assim, a inclusão do nome da impetrante no Portal da Transparência e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, apenas viabiliza o acesso às informações, não sendo suficiente para causar, de per si, qualquer dano, pois o impedimento de contratar e licitar decorre da própria punição e não da publicidade. Por fim, ressalta-se que caso a parte impetrante esteja sendo indevidamente excluída de certames por outros Entes cuja decisão não se aplica, deverá topicamente buscar a tutela ao Judiciário, contra quem de direito, não tendo a mera divulgação qualquer influência"

4. Quanto a certidão do CEIS, em anexo essa traz claramente o fundamento da penalidade imputada à Recorrida, conforme trecho abaixo:

Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS
Rua Antônio Luz, nº 255 - Centro Empresarial Hoepcke - Centro
CEP 88010-410 – Florianópolis/SC
Fone: (48) 3229-1200
www.scgas.com.br

CERTIDÃO

Referente: Detalhamento de Penalização.
Fornecedor: Trivale Administração Ltda.
CNPJ: 00.604.122/0001-97.

Certifica-se a pedido de Trivale Administração Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, os seguintes detalhamentos referentes à penalização imposta por esta Companhia no processo administrativo ao Contrato nº PE-068/16, tendo por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e lubrificantes da frota de veículos da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, conforme segue:

a) A presente penalidade impede a Empresa Trivale Administração Ltda. de contratar com a SCGÁS pelo período de 2 (dois) anos, ou seja, até 07/02/2020.

b) A penalidade tem por base legal o artigo 7º da Lei nº 10.520/02, conforme no item 20 da 1ª Reunião da Diretoria Executiva da SCGÁS de 2018.

5. Resta inequívoco que o fundamento da penalidade é o art. 7º da Lei 10520/2002, dado ao fato de se tratar de Pregão, cujo texto é:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6. O formato desta sanção no âmbito do Pregão é diferente das costumeiras (concorrência, tomada de preços e convite) previstas na Lei nº 8666/93.

7. Observe-se que, o dispositivo legal narra que o licitante “ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Município”. A expressão “ou” indica desunião, separação. Desta forma é decorrência lógica a conclusão de que a sanção terá efeito, tão somente, no ente federativo que a aplicou.

8. A penalidade aplicada é tão somente capaz de atingir o ente federado a que o Órgão que a aplicou qual seja, a SCGÁS, está vinculado, não podendo qualquer outro Órgão aplicar por conta própria ou distorcer.

9. Em recente decisão a Procuradoria do Município de São Paulo, ratificou o ora alegado, visto que a penalidade não tem extensão fora do Ente aplicador, posto que assim não há qualquer possibilidade de que esta macule o certame em questão.

10. Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

Portanto, um sujeito punido no âmbito de um município não teria afastada sua idoneidade para participar de licitação promovida na órbita de outro ente federal. (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 5º Ed, São Paulo: Dialética, 2009, p. 252).

11. Outrossim o jurista Fabrício Motta versou:

*a abrangência da penalidade prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/02, há que se destacar que o impedimento de licitar e **contratar** referir-se-á à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, de acordo com a expressa dicção legal. O uso da conjunção alternativa 'ou', somado à referência à entidade política, parece espancar as dúvidas tocantes à eventual extensão da sanção a todas as esferas. (Pregão presencial e eletrônico, Belo Horizonte: Fórum, 2006, pags. 155-156).*

12. Vale destacar ainda e não menos importante a própria orientação do Governo de Santa Catarina (em anexo) a respeito do alcance e a forma de interpretação das penalidades imputadas por eles aos contratados. Na orientação técnica a Auditoria de Licitações da Secretaria de Estado da Fazenda, deixa claro que quando a sanção for suspensão pela Lei do Pregão, o alcance é restrito ao Ente federado ou seja, ao Estado de Santa Catarina, não vinculando quaisquer outros órgãos em outros Estados, conforme documento na íntegra em anexo.



**GOVERNO
DE SANTA
CATARINA**

**Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria de Auditoria Geral
Gerência de Auditoria de Licitações e Contratos**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 0005/14

Florianópolis, 05 de dezembro de 2014.

Orienta os órgãos, autarquias e fundações públicas, bem como as empresas estatais dependentes da Administração Pública Estadual, quanto a procedimentos para consulta obrigatória ao Sistema integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Suspensas e Inidôneas (CEIS) e implicações advindas da contratação de empresa ou profissional declarado inidôneo. (SEF 21699/2013)

Tabela 1 – Alcance das sanções cadastradas no CEIS

SANÇÃO	ABRANGÊNCIA DA SANÇÃO	ALCANÇA O ESTADO DE SANTA CATARINA
Impedimento - Legislação Estadual	Extensiva a todos os órgãos/entidades do ente federado (Estados).	NÃO, A NÃO SER QUE SEJA APLICADA POR ÓRGÃOS/ENTIDADES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA CATARINA.
Impedimento - Lei do Pregão	Extrapola o órgão aplicador para abarcar todo e qualquer órgão/entidade do ente federado a que estiver vinculado o órgão/entidade aplicador da sanção.	SOMENTE SE FOR APLICADA POR ÓRGÃOS/ENTIDADES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA CATARINA.
Impedimento - Lei do RDC	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Inidoneidade - Legislação Estadual	Extensiva a todos os órgãos/entidades do ente federado (Estados).	NÃO
Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Inidoneidade - Lei de Licitações	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Inidoneidade - Lei Orgânica do TCU	Adstrita aos órgãos/entidade da Administração Pública Federal.	NÃO
Proibição - Lei Ambiental	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Proibição - Lei Antitruste	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Proibição - Lei de Improbidade	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Proibição - Lei Eleitoral	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Suspensão – Legislação Estadual	Extensiva a todos os órgãos/entidades do ente federado (Estados).	NÃO
Suspensão – Lei de Licitações	Adstrita ao órgão/entidade aplicador da penalidade.	NÃO (REGRA GERAL)
Suspensão e Impedimento - Lei de Acesso à Informação	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM

Conforme Tabela 1, caso o fornecedor que pretenda participar de procedimentos licitatórios/contratar (ainda que de forma direta²) com órgãos ou entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina tenha sido sancionado com penalidade que alcança o Estado de Santa Catarina, ou seja, aquelas que apresentam “SIM”; “NÃO, A NÃO SER QUE SEJA APLICADA POR ÓRGÃOS/ENTIDADES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA CATARINA”; ou “SOMENTE SE FOR APLICADA POR ÓRGÃOS/ENTIDADES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA CATARINA” na coluna “Alcança o Estado de Santa Catarina”, a referida inscrição trará implicações a seguir descritas.

13. Assim a Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 (que rege os Pregões Eletrônicos Compranet) preconizou no § 1º do artigo 40 que o alcance da suspensão temporária fica restrita ao órgão público que penalizou, a saber:

§ 1o A aplicação da sanção prevista no inciso III deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, **no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.** (Grifo e negrito nosso)

14. A Certidão correlata a qual segue anexa, ratifica todas as alegações aqui firmadas, bem como as constantes na decisão administrativa, posto que a penalidade aplicada é tão somente capaz de atingir o Órgão que a aplicou, qual seja a SCGÁS, ou no máximo os órgãos públicos do Estado de Santa Catarina, não podendo qualquer outro Órgão aplicar por conta própria ou distorcer, como feito no presente caso, o conteúdo da penalidade, posto que totalmente pontual, devendo ser afastada toda e qualquer extensão indevida.

15. Desta feita, é evidente que inexistente qualquer óbice no sentido preconizado nos termos a Lei, vez que a abrangência da penalidade aplicada se circunscreve “apenas e tão somente” em relação ao ente do qual faz parte a SCGAS, sendo que qualquer entendimento contrário encontraria óbice intransponível na própria legislação supra citada e no princípio constitucional da legalidade, conforme estabelece o art. 37 da CRFB.

16. Segue a mesma linha de entendimento o STJ em julgado recente, quanto entende não ser vinculante, mas meramente informativo as declarações de sanções constantes no CEIS, sendo que por si só não devem ser capazes de impedir a participação em certame e nem mesmo causar prejuízo às empresas.

PRIMEIRA SEÇÃO

PROCESSO

[MS 21.750-DF](#), Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, por unanimidade, julgado em 25/10/2017, DJe 07/11/2017

RAMO DO DIREITO

DIREITO ADMINISTRATIVO

TEMA

Mandado de segurança. Penalidade aplicada com base na Lei n. 10.520/2002. Divulgação no Portal da Transparência gerenciado pela CGU. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS. Caráter informativo.

DESTAQUE

A divulgação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS pela CGU tem mero caráter informativo, não sendo determinante para que os entes federativos impeçam a participação, em licitações, das empresas ali constantes.

17. Por todo o exposto, diante dos fatos narrados, é possível concluir que não há qualquer impedimento de licitar da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., com os demais Órgão e Ente da Administração pública que não sejam a SCGÁS, sob pena de flagrante ofensa aos princípios da vinculação ao objeto, isonomia, moralidade e legalidade.


TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97
Roberto Luciano da Silva
Gerente Mercado Público